



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 3.960, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.**

**Aprova o remembramento/desmembramento referente aos lotes nº 01 a 13 da Quadra L, com área total de 5.864,26 m<sup>2</sup> (cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro metros e vinte e seis centímetros quadrados), no Bairro Lundcea, neste município de Lagoa Santa/MG e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal, nos termos da Lei municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, alterada pela Lei municipal nº 3.284, de 11 de maio de 2012 e pela Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e de acordo com a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano nos autos do Processo Administrativo nº 07050/2019;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o remembramento da área abaixo especificada, cuja medida total é 5.864,26 m<sup>2</sup> (cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro metros e vinte e seis centímetros quadrados), dos lotes nº 01 a 13 da Quadra L, no Bairro Lundcea, neste município de Lagoa Santa, Minas Gerais, de propriedade de Lair Aguilar Renno, dando origem a 01 (um) lote, descrito abaixo:

<b>Área a ser Remembrada</b>	<b>Área resultante do remembramento</b>
Quadra L - Lote nº 01, com área de 460,00 m <sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta metros quadrados); Quadra L - Lote nº 02, 441,00 m <sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e um metros quadrados); Quadra L - Lote nº 03, com área de 430,00 m <sup>2</sup> (quatrocentos e trinta metros quadrados); Quadra L - Lote nº 04, 399,00 m <sup>2</sup> (trezentos e noventa e nove metros quadrados); Quadra L - Lote nº 05, com área de 480,00 m <sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta metros quadrados); Quadra L - Lote nº 06, 399,00 m <sup>2</sup> (trezentos e noventa e nove metros quadrados);	Quadra L - Lote nº 1, com área de 5.864,26 m <sup>2</sup> (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro metros e vinte e seis centímetros quadrados).



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Quadra L - Lote nº 07, com área de 430,00 m <sup>2</sup> (quatrocentos e trinta metros quadrados); Quadra L - Lote nº 08, 392,00 m <sup>2</sup> (trezentos e noventa e dois metros quadrados); Quadra L - Lote nº 09, com área de 400,00 m <sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados); Quadra L - Lote nº 10, 440,00 m <sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta metros quadrados); Quadra L - Lote nº 11, com área de 400,00 m <sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados); Quadra L - Lote nº 12, 513,00 m <sup>2</sup> (quinhentos e treze metros quadrados); Quadra L - Lote nº 13, com área de 500,00 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).	
---	--

**Art. 2º** Fica aprovado o desmembramento da área abaixo especificada, cuja medida total é 1.760,00 m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e sessenta metros quadrados), do lote nº 6-A da Quadra nº 19, no Bairro Condados da Lagoa, neste município de Lagoa Santa, Minas Gerais, de propriedade de José Ronaldo Borçari de Gouvêa, dando origem a 02 (dois) lotes, descritos abaixo:

<b>Área a ser desmembrada</b>	<b>Área Resultante do desmembramento</b>
Quadra L - Lote nº 1, com área de 5.864,26 m <sup>2</sup> (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro metros e vinte e seis centímetros quadrados).	Quadra L - Lote nº 1, com área de 3.042,26 m <sup>2</sup> (três mil e quarenta e dois metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados); Quadra L - Lote nº 2 com área de 2.822,00 m <sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e vinte e dois metros quadrados).

**Art. 3º** Fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo Municipal nº 07050/2019, cópia deste Decreto, plantas e demais documentos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do remembramento/desmembramento, bem como escrituras, registros, taxas e emolumentos, toda e qualquer despesa, será de responsabilidade exclusiva dos proprietários: Lair Aguilar Renno e outros.

**Art. 5º** O remembramento/desmembramento da área de que trata este Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

caducidade da aprovação, conforme disposto no artigo 35 da Lei municipal nº 2.759/2007 e artigo 18 da Lei federal nº 6.766/79.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de janeiro de 2020.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.